

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº0001/2023-EGPCE

I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO; II - CONTRATANTE: ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ – EGPCE, CNPJ n.º 10.812.826/0001-09; III - ENDEREÇO: Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Av. General Afonso Albuquerque, s/n – Cambéba – Fortaleza-CE; IV - CONTRATADA: **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE**; V - ENDEREÇO: Avenida Pontes Vieira, n.º 220, Bairro: Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP: 60.130-240, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.773.788/0001-67; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se nos termos das cláusulas e condições do Contrato n.º 0001/2023-EGPCE; nos termos que constam no Processo NUP 46011.000493/2026-05; e nos termos do fundamento art. 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações; VII - FORO: Comarca de Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto **prorrogar, por mais 12 (doze) meses**, os prazos de vigência e de execução do Contrato n.º 0001/2023-EGPCE, sendo ambos coincidentes. Em razão da presente prorrogação, os prazos de vigência e de execução contratual passam a compreender o período de 29 de setembro de 2026 a 28 de setembro de 2027, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato originário; IX - VALOR GLOBAL: O valor global permanece em R\$399.395,80 (trezentos e noventa e nove mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos); X - DA VIGÊNCIA: Em decorrência da prorrogação prevista na Cláusula Segunda, os prazos de vigência e de execução do Contrato n.º 0001/2023-EGPCE, por serem coincidentes, ficam prorrogados pelo período de 29 de setembro de 2026 a 28 de setembro de 2027; XI - DA RATIFICAÇÃO: Continuam inalteradas as demais Cláusulas do Contrato n.º 0001/2023-EGPCE que não conflitem com as existentes no presente Instrumento, ressaltando-se o direito da contratada ao reajustamento de preços que faz jus; XII - DATA: 03 de julho de 2026; XIII - SIGNATÁRIOS: Raquel Mourão Ferreira, Diretora da Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará - CONTRATANTE e Hugo Santana de Figueirêdo Junior, Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE; Pablo de Mello e Silva de Carvalho, Diretor Comercial da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE.

Disraeli Davi Reinaldo de Moura
COORDENADOR ASJUR

INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 039/2026/ISSEC**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ-ISSEC/CNPJ-MF: 07.271.141/0001-98, Rua Senador Pompeu, 685/Centro/Fortaleza/CE CONTRATADA: **INSTITUTO EVOLVE DESENVOLVIMENTO E OTIMIZAÇÃO HUMANA LTDA/** CNPJ-ME: 64.940.809/0001-86, Rua Rui Barbosa nº 1945- Jardim Paulista-Assis/SP. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a **prestação do serviço médico-hospitalar** destinado à contratação para continuidade de acompanhamento terapêutico de paciente diagnosticada com Transtorno do Espectro do Autismo. CID-10: F84.0 em atendimento à determinação judicial nº 3000474.61.2024.8.06.0154, nas condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Pregão Eletrônico nº 20260003, e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 1 (um) ano, contado a partir da celebração do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 c/c o art. 94 tudo da Lei nº 14.133/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 218.400,00 (duzentos e dezoito mil e quatrocentos reais) pagos em conformidade com o estabelecido nas Cláusulas Sétima e Oitava do Contrato DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 46200008.10.302.423.20 848.03.339091.1.500.9100000.0.3.01 – CÓDIGO REDUZIDO: 20880. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, em 30 de Junho de 2026. SIGNATÁRIOS: SIGNATÁRIOS: INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ-ISSEC/Expedito Antônio da Silva Sousa/Superintendente/Contratante e INSTITUTO EVOLVE DESENVOLVIMENTO E OTIMIZAÇÃO HUMANA LTDA neste Ato representada por Roumaine Aparecida Bendo Paiva Santos/Contratada.

Expedito Antônio da Silva Sousa
SUPERINTENDENTE

*** **

**INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA
APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CONTRATUAL
NUP Nº46042.003138/2025-31, 46042.002736/2025-93 E 46042.004130/2026-73
INVESTIGADA: SALUTIS ADMINISTRAÇÃO DE SAÚDE LTDA
EXTRATO DA DECISÃO AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

Vistos e examinados os autos do presente processo administrativo que objetiva apurar a responsabilidade contratual da empresa Salutis ocorrida durante o último aditivo contratual, o que resultou na inexecução parcial, tem esta Superintendência por convicção, mediante as informações prestadas pela GECON (Gerência de Contas Médicas) que atua aqui a pedido desta gestora a fim subsidiar esta decisão, que não há mais qualquer dúvida que a execução do contrato se deu de forma incompleta, ou seja, com inexecução parcial, já que a empresa anteriormente responsável em plena transição em decorrência de um processo licitatório deixou de fazer vários atendimentos hospitalares (emergência/urgência, internações e cirurgias) e auditorias, o que trouxe transtornos para a Administração em relação aos seus serviços e prejuízo aos usuários e credenciados. Ademais, a conclusão que chegou a Comissão pela falta de prova somente se deu em decorrência de não ter recebido as informações necessárias de alguns setores, contudo é fato notório que a empresa contrata durante a vigência do último aditivo negligenciou na prestação de serviço ao deixar de realizar vários procedimentos com clara violação ao contrato e a lei de licitação. Nunca é demais lembrar que a empresa investigada (Salutis) no curso do processo administrativo que respondeu sempre teve assegurado seus direitos fundamentais no que diz respeito ao contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, não havendo sentido que agora, ou seja, no final do procedimento administrativo venha a contratada sofrer atos de ilegalidade por parte da autarquia. Nesse sentido, após emissão da decisão final, a Salutis apresentou Pedido de Reconsideração nos autos no Nup 46042.004130/2026-73, requerendo, em síntese, a nulidade do presente PARC. Para tanto, alegou a ausência dos requisitos para sua instauração, a extrapolação do prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para conclusão do processo, a falta de acesso à íntegra dos autos do processo administrativo, a necessidade de produção de provas e de instrução probatória, a ausência de elaboração e de notificação do relatório final pela comissão processante, bem como a ausência de identificação e de chamamento da CGE para atuar como órgão julgador. Contudo, não há dúvidas de que a Salutis foi devidamente notificada durante todo o trâmite processual, tanto que apresentou tempestivamente suas manifestações de defesa, juntou documentos e acompanhou todas as fases do processo, exercendo plenamente o contraditório e a ampla defesa. Desse modo, mantenho, em parte, a decisão proferida às pgs. 330 a 333, por entender que a conduta da empresa investigada encontra-se tipificada no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-a às sanções previstas no art. 156, incisos I a V, da referida lei. Todavia, **deixo de aplicar a sanção do inciso II do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em razão da decadência decorrente do transcurso do prazo** para a conclusão do presente PARC. Quanto às demais pretensões formuladas no Pedido de Reconsideração, indefiro-as, pelas razões acima expostas. No que se refere ao pedido de arquivamento, mantenho seu indeferimento. Quanto aos valores retidos, determino que sejam liberados após a conclusão definitiva do presente PARC. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza-CE, em 02 de julho de 2026.

Expedito Antônio da Silva Sousa
SUPERINTENDENTE

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 01000.000197/2025-14 NUP, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) Felizardo de Pinho Pessoa Filho, CPF nº 003.561.153-72, aposentado(a) pelo(a) Assembleia Legislativa do Estado do Ceará - ALECE, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Ex-Parlamentar, nível/Referência S0215, matrícula nº 004929, com óbito em 22/02/2025, **pensão** mensal no valor de R\$ 11.164,57 (Onze mil, cento e sessenta e quatro e cinquenta e sete centavos), calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 22/02/2025, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E publicado em 11/06/2025:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
MARIA LÚCIA FONTENELE DE PINHO PESSOA	Cônjuge	311.122.773-15	11.164,57	Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade de aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II– Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de julho de 2026.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **